

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA FOZ|SANEATINS COM SEAGETO 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO**, CNPJ nº 26.751.933/0001-04, com sede na Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, doravante designado Seageto, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Antônio Ciro Bovo** e, por outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Av. LO 05, 1 e 2, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, doravante denominada Foz|Saneatins neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mário Amaro da Silveira**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **José Roberto D. C. Amorim Filho**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência e Data Base

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da Foz|Saneatins que prestam serviço no Estado do Tocantins e suas filiais, representados pelo Sindicato profissional signatário do presente Acordo.

2.2. As cláusulas ora negociadas não passarão a integrar os contratos de trabalho dos empregados representados para nenhuma finalidade, estando sua observância limitada a vigência deste Acordo. Por tanto, a Foz|Saneatins não poderá suprimir nenhuma conquista negociada sem o trâmite legal do acordo coletivo, e a aprovação da categoria.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

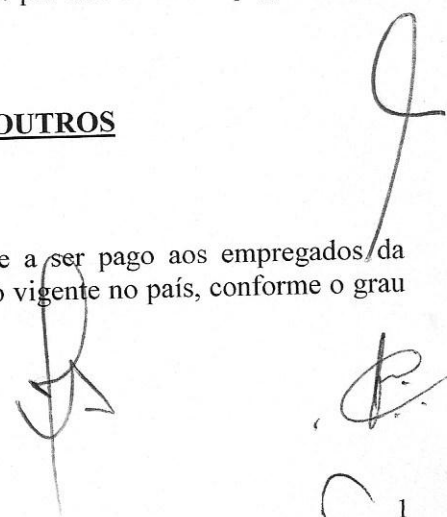
3.1. A Foz|Saneatins concederá a partir de 01 de maio de 2013, o percentual de 8% (oito por cento) de reajuste salarial sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013, para todos os seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A Foz | Saneatins garante aos empregados abrangidos por este acordo o pagamento de salário base não inferior ao piso salarial legal da categoria.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUARTA – Adicional de Insalubridade

4.1. A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade a ser pago aos empregados da Foz|Saneatins, quando devido, terá como referência o valor do salário mínimo vigente no país, conforme o grau de risco avaliado pela perícia no local insalubre.



CLÁUSULA QUINTA – Adicional de Periculosidade

5.2. A base de cálculo para pagamento da periculosidade terá como referência o percentual apontado em Laudo Técnico de Segurança, validado pela área de Segurança do Trabalho e Saúde da Foz|Saneatins.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA SEXTA – Participação nos Lucros e Resultados - PLR**

6.1. A Foz|Saneatins se compromete a observar o programa de participação nos lucros e resultados da empresa implantado nos termos da Lei n.º 10.101/2000. A PLR referente ao ano de 2013 deverá ser paga até o final do primeiro semestre de 2014, respeitadas as regras do programa vigente no ano de 2013.

6.2. O programa de 2012 deverá ser pago até o final do primeiro semestre de 2013, respeitadas as regras do programa vigente no ano de 2012.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA – Vale Alimentação**

7.1. A Foz|Saneatins compromete-se a fornecer o Vale Alimentação no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a partir de 01/05/2013 para os empregados.

7.1.1. O benefício de Vale Alimentação tem caráter indenizatório, não integrado a remuneração do trabalhador e será creditado eletronicamente no cartão alimentação de todos os empregados até todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que não será devido o crédito em caso de afastamento do empregado que estiver usufruindo de auxílio doença previdenciário a partir do 120º dia, exceto no caso de licença por acidente de trabalho.

7.1.2. O valor do Vale Alimentação eletrônico poderá ser reajustável anualmente por ocasião do acordo coletivo.

7.1.3. Do valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), o empregado terá opção de converter 50% (cinquenta por cento) do benefício em vale refeição. Para tanto, o empregado deverá fazer esta solicitação no período de 01 de junho a 30 de junho de 2013 junto a área de P&O da Foz|Saneatins.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte**

8.1. A Foz|Saneatins se compromete a fornecer vale transporte aos empregados, na forma da lei, ou, a critério da companhia, fornecer transporte coletivo próprio a seus empregados.

QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA NONA – Treinamento**

9.1. A Foz|Saneatins se compromete a promover cursos de aperfeiçoamento e treinamento periódico para seus empregados sem quaisquer ônus para os mesmos, desde que obrigatórios para o exercício da função.

ESTABILIDADE E APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Aposentadorias

10.1. A Foz|Saneatins concederá estabilidade a seus empregados nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao alcance do direito à aposentadoria pela Previdência Social, por tempo de contribuição ou serviço, só podendo dispensar estes empregados por insuficiência de desempenho devidamente comprovado, e com a participação do sindicato no processo.

10.1.1. Para usufruir da estabilidade da Cláusula 10.1. acima, é imprescindível que o empregado faça o requerimento à empresa até 30 (trinta) dias antes do início da contagem do prazo da estabilidade e prove que findos os 36 (trinta e seis) meses terá condições de requerer a aposentaria. A estabilidade nessas condições cessará tão logo sejam completados os 36 (trinta e seis) meses acima estipulados, tenha o empregado requerido a aposentadoria ou não.

10.1.2. No ato da contratação, todo empregado devera informar a empresa o tempo de contribuição anterior ao seu ingresso nos quadros da companhia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reparação de Danos

11.1. A Foz|Saneatins não cobrará por danos em aparelhos celulares da empresa fornecidos aos empregados para o desempenho de suas atividades, desde que causados por desgaste natural. Serão cobrados os danos causados pelos empregados aos equipamentos da empresa quando tais equipamentos forem utilizados fora do procedimento padrão estabelecidos pela companhia ou em qualquer hipótese de casos da segunda reincidência.

11.1.1. A Foz|Saneatins fornecerá capas de proteção para os telefones celulares da empresa utilizados pelos empregados.

DE OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reuniões com os Empregados

12.1. A Foz|Saneatins concederá ao Seageto o direito de realizar reuniões com os seus empregados desde que solicitadas antecipadamente e conforme a conveniência do serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Jornada de Trabalho

13.1 A Foz|Saneatins manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Férias

14.1. Por ocasião do gozo de férias, a empresa efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário devido, desde que solicitado pelo empregado, juntamente com o pagamento de 1/3 de férias, não antecipando as verbas salariais do referido mês.

BENEFÍCIOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Seguro de Vida

18.1. A Foz|Saneatins concederá aos seus empregados o Seguro de Vida em Grupo.

18.1.1. Este seguro cobre também Assistência Funeral para todos os segurados, extensível aos cônjuges e companheiros que tenham União Estável declarada em cartório, no Brasil, garantindo todo o serviço para sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.2. Serão oferecidos os seguros opcionais em que o custo é pago integralmente pelo empregado caso ele tenha interesse em contratá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Previdência Privada

19.1. A Foz|Saneatins se compromete a oferecer plano de previdência complementar aos seus empregados, nos termos e condições de seu respectivo regimento.

TRANSFERÊNCIA DO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Transferência do Profissional

20.1 A Foz|Saneatins comunicará o empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observadas os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais.

RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição Associativa

21.1. A Foz|Saneatins descontará mensalmente na folha de pagamento de cada empregado com formação superior e registro no Confea/CREA e Cau, a título de contribuição associativa, mediante autorização prévia o valor estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral do Seageto, em favor da entidade dos empregados.

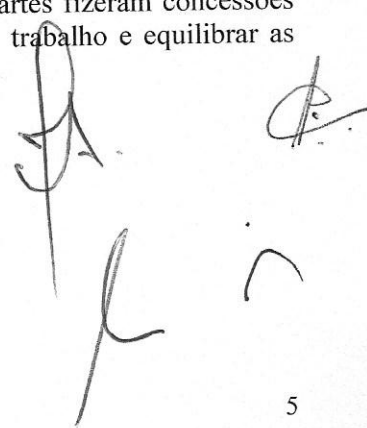
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Competência

22.1. Fica eleita a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Tocantins (SRTE-TO) em Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo coletivo, como também fiscalizar o cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Relação de Trabalho e Boa-Fé

23.1. As normas coletivas retratadas no presente instrumento demonstram que as partes fizeram concessões recíprocas e foram precedidas de negociação, possibilitando flexibilizar a relação de trabalho e equilibrar as vantagens obtidas pelas partes.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Bloqueador Solar

15.1. A Foz|Saneatins fornecerá bloqueador solar a todos seus empregados que trabalham em atividades de constante exposição ao sol, mediante o atendimento coletivo e não o fornecimento do produto individualmente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Plano De Saúde

16.1. A Foz|Saneatins continuará contribuindo suficientemente através da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneatins – CASAN, para a manutenção do Plano de Saúde dos empregados. A Foz|Saneatins se compromete em manter os planos de Saúde de mesmo padrão, e estudar a implantação de um plano com cobertura superior aos seus empregados e respectivos dependentes legais, avaliando posteriormente a necessidade e continuidade da Caixa de Assistência dos empregados da Saneatins – CASAN. Em caso de extinção da CASAN, a Foz|Saneatins se compromete a utilizar o patrimônio da mesma exclusivamente em benefício do plano de saúde.

16.1.1. A Foz|Saneatins se compromete a determinar a CASAN que envie aos empregados filiados à mesma, os extratos detalhados das despesas mensais dos usuários no plano de saúde.

16.1.2. A Foz|Saneatins continuará pagando o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor das ressonâncias magnéticas realizadas pelos empregados através da CASAN, limitado o pagamento pela empresa a 20 (vinte) ressonâncias magnéticas mensais, não cumulativas, ficando sob a responsabilidade do Médico do Trabalho da Saneatins, o acompanhamento e definição da distribuição dos 20 (vinte) exames mensais entre os empregados e seus respectivos dependentes.

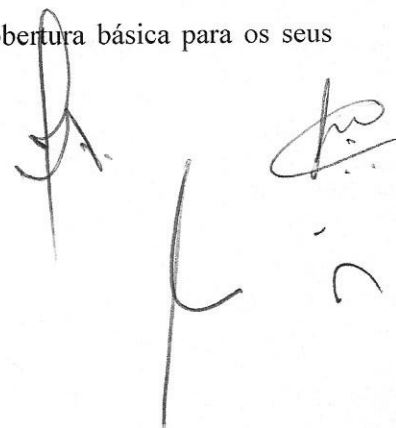
16.1.3. A Foz|Saneatins se compromete a manter a destinação de 0,5% (meio por cento) da folha bruta, para utilização exclusiva ao tratamento oncológico dos empregados ou de seus dependentes legais, quando for o caso, limitado o repasse a um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao titular por evento.

16.1.4. Caso o Plano de Saúde a ser oferecido pela Foz|Saneatins contemple a cobertura para exames de ressonância magnética e tratamentos oncológicos, fica a empresa desobrigada a participar com os percentuais praticados.

16.2. A Foz|Saneatins se compromete a oferecer gratuitamente aos seus empregados a vacina contra a gripe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Plano Odontológico

17.1. A Foz|Saneatins se compromete em manter o plano odontológico com cobertura básica para os seus empregados.



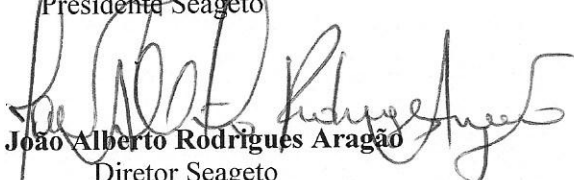
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Extinção do Projeto Solidariedade

24.1. O Seageto e todos os empregados da Foz|Saneatins regidos por este Acordo concordam com a extinção do Projeto Solidariedade.

ISTO POSTO, e, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o Seageto promover o depósito de uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins em Palmas.

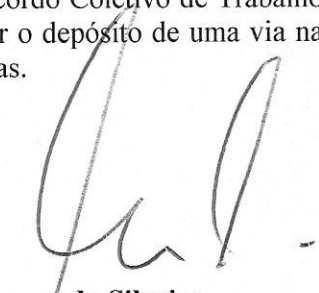
Palmas, 19 de junho de 2013.


Antônio Ciro Bovo
Presidente Seageto

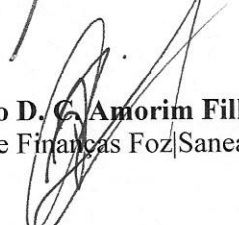

João Alberto Rodrigues Aragão
Diretor Seageto


Assessoria Jurídica
Seageto

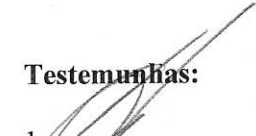
DAB. 4.570/TO

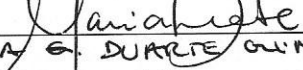

Mario Amaro da Silveira
Presidente Foz|Saneatins


José Roberto D. C. Amorim Filho
Diretor Adm. e Finanças Foz|Saneatins


Assessoria Jurídica
Foz|Saneatins

Testemunhas:

1. 
Nome: Lucas Elias Gomes
RG: 12059916
CPF: 096.209.596-94

2. 
Nome: MARIA G. DUARTE GUIMARÃES
RG: 096 353 0597
CPF: 015 847 115 66